

**CONTRATO N.º 07/20** que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **TSENGE ENGENHARIA S/S EPP** para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e cadastro social, inerentes ao processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social, sob responsabilidade da FUMAS – Jundiaí/SP.

Processo n.º 1.439-7/2019

Tomada de Preços n.º 05/19

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, Art. 23, I, “b” de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas FUMAS, neste ato representada pela superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **TSENGE ENGENHARIA S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Holanda, 26 – Jardim Cica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ – sob n.º 54.134.309/0001-01, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

## 1. DO OBJETO

1. A **CONTRATADA**, vencedora do Lote 01 da Tomada de Preços n.º 05/19 se obriga na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e cadastro social, inerentes ao processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social, sob responsabilidade da FUMAS – Jundiaí/SP.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, no Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, localizada a Av. União dos Ferroviários 2.222 – Centro, Jundiaí – SP, conforme Memorial Descritivo e Anexos.

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após o recebimento da Ordem de Serviço expedido pelo Departamento de Regularização Fundiária da Fumas.

Simone Airque Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP 148.300

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

### 3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 405.899,18 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e dezoito centavos).

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão realizadas mensalmente, a partir da Ordem de Serviço, após solicitação da CONTRATADA, desde que os serviços dessa etapa estejam de acordo com o cronograma físico - financeiro apresentado, ocasião em que a FUMAS, por meio de sua fiscalização, apurará os serviços e quantidades efetivamente executados. Para efeito das medições serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários propostos pela empresa vencedora.

4.2. Cada etapa, relativa ao período mensal, será considerada efetivamente concluída quando todos os itens e subitens previstos para esse período no cronograma físico-financeiro estiverem executados em sua totalidade, caso contrário, a medição não será liberada.

4.3. A CONTRATADA somente deverá solicitar a medição depois de concluídos todos os itens previstos em cada etapa mensal, sendo que em não ocorrendo essa hipótese, a medição não poderá ser efetuada.

4.4. Aprovadas as medições e apresentadas as faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias úteis.

4.5. Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte, incidindo à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, na forma do art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999.

4.6. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte (Simples Nacional), na forma do art. 1º da Instrução normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a CONTRATADA deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.7. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

- a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**4.8.** Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

**4.9.** Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

**4.10.** Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**4.10.1.** Não produziu os resultados acordados;

**4.10.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**4.10.3.** Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade inferior à demandada;

**4.11.** O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto a CONTRATADA.

## 5. DO PRAZO

**5.1.** Os prazos serão das seguintes formas:

**5.1.1.** Para o lote 1 o prazo de execução e vigência total dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico – financeiro.

**5.1.2.** Para o lote 2 o prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses a contar da assinatura do contrato e o prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

**5.1.3.** Para o lote 3 o prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato e o prazo de execução será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

**5.2.** Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.3.** A CONTRATADA deverá proceder à matrícula do serviço junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, e apresentar o comprovante no setor de fiscalização da FUMAS, para a juntada nos autos, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**5.4.** Eventuais prorrogações deste Contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

**5.5.** Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico – financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, ser prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

**5.6.** O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico – financeiro para o mês subsequente e seguintes.

**5.7.** A FUMAS não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

## **6. REAJUSTE:**

**6.1.** Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

$$R = P \times (I - I_0)I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base).

**6.1.2. Obs. Índice PINI, de Custos de Edificações, São Paulo, coluna mão de obra.**

**6.2.** O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

## **7. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.1.2.** Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela empresa vencedora, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – Departamento de Regularização Fundiária.

**7.2.2.** Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Regularização Fundiária e Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

**7.2.3.** O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante apresentação pela empresa vencedora e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

**7.2.4.** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a empresa vencedora promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

## **8. DA CAUÇÃO**

**8.1.** A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

**8.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a empresa vencedora **deverá** efetuar o depósito da caução. Se a empresa vencedora não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

**8.3.** A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 06 (seis) meses após o encerramento previsto dos serviços (recebimento definitivo), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

**8.4.** As despesas da prestação da caução correrão por conta da empresa vencedora.

**8.5.** Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

**8.5.1.** Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 06 (seis) meses após o recebimento definitivo da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

**8.6.** A caução somente poderá ser levantada após o termo definitivo.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**9.1.** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através do Departamento de Regularização Fundiária embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atos de seus funcionários e prepostos.

**9.2.** A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

**9.3.** A CONTRATADA obriga-se a desvincular do local, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer funcionário, cujos serviços não estiverem a contento da fiscalização da Departamento de Regularização Fundiária da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0200.8039.3.3.90.39.00.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- b) multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificações (ANEXO A);
- d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Departamento de Regularização Fundiária, que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

**11.2.** O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

**11.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Simone Anique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP 193.300

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

**11.4.** Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

**11.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

**11.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

**11.7.** No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA estará, ainda, sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;
- c) Declaração de inidoneidade.

**11.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

## 12. DA RESCISÃO

**12.1.** Este contrato poderá ser rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua empresa dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este CONTRATO, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c) Paralisar os trabalhos durante um período de 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d) Não der à obra andamento capaz de atender o prazo estipulado para a sua conclusão e ao regime de trabalho previsto no cronograma, não sendo tolerado atraso superior a 30 (trinta) dias injustificadamente;
- e) Inobservar a boa técnica na execução dos serviços;
- f) Descumprir projetos, memoriais e determinações de FUMAS;
- g) For negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais.

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

**12.2.** Constitui, ainda, motivo para a rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos na cláusula anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva de execução desde CONTRATO.

**12.3.** Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará está em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

### **13. DO FORO**

**13.1.** Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, na Departamento de Regularização Fundiária, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Certidão de Acervo Técnico (C.A.T) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA ou CAU) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação e ordens de serviços.

**14.3.1.** A Ordem de Serviço será emitida pela Departamento de Regularização Fundiária após análise e aprovação do recolhimento da A.R.T. ou C.A.T. item 14.1. do Edital.

**14.3.** A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

**14.4.** O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

**14.5.** Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

Simone Arque Branco  
Procuradora Municipal Fundacional  
OAB/SP 195.300

Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
FUMAS

**14.6.** A FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará à restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

**14.7.** Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.8.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

**14.9.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a Tomada de Preços n.º 05/2019, com todas as suas exigências e a proposta da CONTRATADA, constantes às fls. 1411 a 1423, do processo administrativo n.º 1.439-7/2019.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 04 de março de 2020.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**TSENGE ENGENHARIA S/S EPP**

Representante legal:  
RG:  
CPF:

  
Simone Atique Branco  
Procuradora Jurídica Fundacional  
OAB/SP 193.300

**TERMO DE SUPRESSÃO I**, que se faz ao **Contrato n.º 07/20**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **TSENGE ENGENHARIA S/S EPP**, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, arquitetura e cadastro social, inerentes ao processo de regularização fundiária de núcleos urbanos informais de interesse social, sob responsabilidade da FUMAS – Jundiaí/SP.

Processo n.º 1.439-7/2019  
Tomada de Preços n.º 05/2019

Pelo presente instrumento, celebrado com base no artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, com sede no município de Jundiaí, estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Ponte de Campinas, inscrita no CNPJ sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pela sua Superintendente, a Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **TSENGE ENGENHARIA S/S EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no município de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rua Holanda, 26 – Jardim Cica, inscrita no CNPJ sob n.º 54.134.309/0001-01, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, tem justo e avençado o seguinte:

I – Fica por força do presente Termo suprimido o valor total de R\$ 120.238,70 (cento e vinte mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta centavos), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea “b”, e § 1º, e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Ficam ratificadas, no que não colidirem com este Termo, as demais cláusulas do Contrato nº 07/20, firmado em 04 de março de 2020.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 09 de outubro de 2020.

  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**  
SOLANGE APARECIDA MARQUES  
Superintendente

  
**TSENGE ENGENHARIA S/S EPP**

Nome: Marcilio Trabiani Jr  
CPF: 